



**OLIVEIRA TRUST**



**REGULAMENTO**

**DO**

**ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 52.319.921/0001-15**

---

São Paulo. 22 de janeiro de 2026

---



**OLIVEIRA TRUST**



**SUMÁRIO**

1.	TERMOS DEFINIDOS .....	4
2.	OBJETIVO.....	13
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	13
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	13
5.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO .....	14
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	14
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA .....	17
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	20
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	22
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	Error! Bookmark not defined.
11.	COTAS DO FUNDO.....	28
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	29
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	31
14.	FORO .....	32
	ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	33
1.	OBJETIVO .....	33
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO .....	33
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	33
4.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO .....	33
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	34
6.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	38
7.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	39
8.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS .....	41
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA.....	42
10.	FATORES DE RISCO .....	42
11.	COTAS DO FUNDO.....	51
12.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS.....	57
13.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO .....	57
14.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	58
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .....	62



**OLIVEIRA TRUST**



16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	66
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	68
ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	69
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA, SE APLICÁVEL.....	71
ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	Error! Bookmark not defined.
ANEXO VI – POLÍTICA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO .....	72
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR .....	76
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO .....	78
APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....	80



**OLIVEIRA TRUST**



**REGULAMENTO DO ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

**1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
“Agente de Cobrança”	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Controladoria”	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</b> , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na



**OLIVEIRA TRUST**



	Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20
<b>“Alocação Mínima Para Fins Tributários”</b>	Significa o montante mínimo correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
<b>“Alocação Mínima”</b>	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Apêndice”</b>	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
<b>“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
<b>“Assembleia Especial”</b>	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Carteira”</b>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
<b>“CDI”</b>	Significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP



**OLIVEIRA TRUST**



	UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
“Cedente”	Significa a BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la ou com ela atuar em conjunto, na qualidade de titular e cedente de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
“CETIP”	Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	Significa as condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos lastros, conforme previstos no item neste Regulamento.
“Conta de Cobrança”	Significa qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.



**OLIVEIRA TRUST**



“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios” ou “Contrato de Cessão”	Significa cada um dos contratos que regulam as cessões e/ou o endosso, conforme aplicável, de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
“Cotas”	Significam as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, quando em conjunto.
“Cotas de Subclasse Sênior”	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino”	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate das Cotas.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios e liquidação financeira dos Direitos Creditórios.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.



**OLIVEIRA TRUST**



<b>“Data de Aquisição”</b>	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição.
<b>“Data de Integralização Inicial”</b>	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
<b>“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”</b>	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
<b>“Devedor(es)”</b>	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que são devedoras (sacados) dos Direitos Creditórios.
<b>“Devedor Especial”</b>	Os devedores analisados, aprovados e assim classificados e definidos a critério da Gestora.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, consubstanciados em (a) Cédulas de Crédito Bancários e outros; (b) valores mobiliários representativos de crédito adquiridos em mercado organizado; e (c) cotas de FIDC.
<b>“Direitos Creditórios Adquiridos”</b>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
<b>“Direitos Creditórios Elegíveis”</b>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
<b>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</b>	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
<b>“Disponibilidades”</b>	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Significam os seguintes documentos: (i) Cédulas de Crédito Bancária; (ii) Contrato de Cessão; e (iii) Termos de Cessão.



**OLIVEIRA TRUST**



<p>“Entidade Registradora”:</p>	<p>Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.</p>
<p>“Evento de Avaliação”</p>	<p>Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.</p>
<p>“Eventos de Liquidação”</p>	<p>Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>Significa o <b>ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b></p>
<p>“Gestora”</p>	<p>Significa a <b>EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b>, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n.º 2.748, 12º Andar, Conjuntos 121 e 122, Sala 1, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.960.567/0001-33, devidamente habilitada para a prestação de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019.</p>
<p>“Grupo Econômico”</p>	<p>Significa, em relação a um determinado Cedente ou o Devedor, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente ou Devedor.</p>
<p>“Índice de Subordinação”</p>	<p>Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.</p>
<p>“Índice de Subordinação Mezanino”</p>	<p>Significa a razão entre (a) o saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação Mezanino será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação Mezanino.</p>



**OLIVEIRA TRUST**



<p><b>“Instrução CVM 489”</b></p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.</p>
<p><b>“Investidor Qualificado”</b></p>	<p>Significam os investidores autorizados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
<p><b>“IPCA”</b></p>	<p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>
<p><b>“Justa Causa”</b></p>	<p>Significa a Consultoria Especializada praticar os seguintes atos ou incorrer nas seguintes situações: (i) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas funções ou obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; (ii) sentença condenatória em segunda instância que reconheça a prática, por qualquer diretor estatutário das partes acima, de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de segunda instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra as partes acima ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito das partes acima ou de seus diretores estatutários, ou autorização a concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; e (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.</p>
<p><b>“Limites de Concentração”</b></p>	<p>Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 5, do Anexo I, deste Regulamento.</p>
<p><b>“Limite Mínimo de Subordinação”</b></p>	<p>Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.</p>
<p><b>“Limite Mínimo de Subordinação Mezanino”</b></p>	<p>Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação Mezanino, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.</p>



**OLIVEIRA TRUST**



“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
“Neo Service” ou “Agente de Verificação de Lastro”	Significa a <b>NEO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERACAO DE CRÉDITO LTDA.</b> , empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio Ramos, nº 19, conj. 72, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46, contratada pelo Gestor para o serviço de acompanhamento mensal de recebimentos e verificação de lastro.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre <b>(i)</b> a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e <b>(ii)</b> as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e Anexo II, implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.



**OLIVEIRA TRUST**



<p>“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”</p>	<p>Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B e no Apêndice C.</p>
<p>“Taxa de Administração”</p>	<p>Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Consultoria Especializada”</p>	<p>Significa a Remuneração devida ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Gestão”</p>	<p>Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Performance da Consultoria Especializada”</p>	<p>Significa a remuneração variável com base na performance do Fundo devida ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Verificação de Lastro”</p>	<p>Significa a Remuneração devida à Neo Service, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Desconto Mínima”</p>	<p>A taxa mínima de desconto esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente à média ponderada das expectativas das rentabilidades das cotas Subordinadas Mezanino e Seniores, calculado no prazo de <i>duration</i> dos Direitos Creditórios, pela Gestora, acrescida de 3,00% a.a. (três por cento ao ano).</p>
<p>“Taxa DI”</p>	<p>Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de</p>



**OLIVEIRA TRUST**



	apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
<b>“Termo de Cessão”</b>	Significa cada termo de cessão de direitos creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
<b>“Valor Nominal Unitário”</b>	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
<b>“Valor Unitário de Referência”</b>	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

## 2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

## 3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, prazo indeterminado e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

3.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

## 4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL



**OLIVEIRA TRUST**



4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de dezembro de cada ano.

## **5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO**

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

5.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

5.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas, nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas e/ou Suplemento, conforme o caso.

5.3.1. Se aplicável à Classe de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

5.4. Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto, se aplicável, estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à



**OLIVEIRA TRUST**



administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) Em conjunto com a Gestora, monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo;
- h) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- j) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- l) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;



**OLIVEIRA TRUST**



- m) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- n) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual se dará por meio eletrônico, se for o caso;
- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- r) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- s) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio;
- t) Realizar, ou contratar terceiro para realizar, todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- u) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- v) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- w) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme



**OLIVEIRA TRUST**



modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e

x) Obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6.3. A Administradora deve zelar para que as informações referentes ao Fundo sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que a página do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA**

7.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2. A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição das Cotas;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada;
- f) Cogestão;
- g) Consultoria especializada; e
- h) Agente de cobrança.

7.3. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:



**OLIVEIRA TRUST**



- a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
- k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;



**OLIVEIRA TRUST**



- n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- p) Estruturar o Fundo, nos termos do §1º do Artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- q) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e
- r) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável, nos moldes do Anexo Descritivo.

7.5. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

7.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM 175.



**OLIVEIRA TRUST**



7.7. O gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

## 8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A taxa de administração será devida pelo Fundo, conforme descrito em cada Apêndice, e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) o valor correspondente a 0,08% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao Administrador;
- (ii) o valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao Escriturador;
- (iii) o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao Custodiante;
- (iv) o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao Agente de Controladoria;
- (v) será acrescido à remuneração do Custodiante o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos, sendo devido apenas nos anos que contem com Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos;
- (vi) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

8.1.1. As remunerações descritas na Taxa de Administração acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



**OLIVEIRA TRUST**



8.2. **Taxa de Verificação de Lastro:** A Taxa de Verificação de Lastro devida à Neo Service pelos serviços de acompanhamento mensal de recebimentos e novos contratos, bem como pela verificação de lastro prestada à Classe, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

8.2.1. Além disso, para a consolidação e validação dos dados dos Documentos Comprobatórios, será acrescido à remuneração da Neo Service o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada novo Direito Creditório.

8.3. **Taxa de Gestão:** A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,80% (oitenta centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

8.4. A soma das taxas devidas ao Administrador e Custodiante e Taxa de Gestão, respeitados os respectivos valores mínimos mensais, conforme item 8.1 e 8.3 deste Regulamento, não poderá ser superior a 1,00% a.a. (um por cento ao ano).

8.4.1. Caso a soma anual das taxas indicadas no item 8.4 acima, devido aos mínimos mensais, seja maior que 1,00% a.a. (um por cento ao ano) o sobejo de taxa será deduzido da Taxa de Gestão.

8.4.2. A dedução mencionada na Cláusula 8.4.1 acima, refere-se apenas às taxas ordinárias do Administrador, Custodiante e Gestora. Caso haja algum custo extraordinário ao Fundo, não será aplicável a dedução da Taxa de Gestão indicada acima.

8.5. **Taxa da Consultoria Especializada:** A Taxa da Consultoria Especializada, a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 2,00% (dois por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

8.6. **Taxa de Performance da Consultoria Especializada:** Corresponde a 20,00% (vinte por cento) sobre a parcela do rendimento das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que exceder 100,00% (cento por cento) da taxa do CDI.

8.6.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil posterior ao encerramento de cada semestre civil.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.8. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela



**OLIVEIRA TRUST**



contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.9. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria Especializada serão calculadas e provisionadas diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, sendo pagas no último dia útil de cada mês.

8.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.11. Tendo em vista que a classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de cotas da classe são descritas nos documentos de oferta de cada emissão, conforme aplicável.

8.12. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.13. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

## **9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

9.1. A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2.1. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.



**OLIVEIRA TRUST**



9.2.2. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3. A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5. A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

## **10. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

10.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.



**OLIVEIRA TRUST**



10.2. Na hipótese de qualquer contratação de terceiro pelos Prestadores de Serviço Essenciais, estes deverão efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado e figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

10.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões, por eventuais prejuízos comprovadamente causados em virtude de condutas dolosamente contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

10.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo na hipótese da Cláusula 10.3 acima.

10.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo (exceto no caso de subcontratação não realizada em nome do Fundo), incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

#### Custodiante

10.5. As atividades de custódia e escrituração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (i) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- (ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) fazer a custódia e a guarda documentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo; e
- (iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.6. A atividade de controladoria dos ativos do Fundo será exercida pelo Agente de Controladoria;

10.7. O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:



**OLIVEIRA TRUST**



- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.8. A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultor Especializado

10.9. Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, será contratada, por intermédio da Gestora, como Consultor Especializado a **ESTAIADA SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Cidade Jardim, nº 314, 1º andar, CEP 01.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.198.638/0001-91 ("Consultor Especializado").

10.10. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pelo Consultor Especializado.

10.11. O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) análise de crédito e dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito; (iv) calcular a Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; (v) monitorar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento; (vi) subsidiar a Gestora com informações suficientes para que este exerça suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho do Fundo e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio do Fundo; (vii) recomendar à Gestora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo, qualquer outra que julgue necessária; e (viii) as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

10.12. O Consultor Especializado fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

10.13. Os serviços de Consultoria Especializada, nos termos das atribuições previstas acima, deverão seguir a Política de Análise e Seleção dos Direitos Creditórios do Fundo, prevista no Anexo VI deste Regulamento.

10.14. Caso o Consultor Especializado não siga as instruções previstas neste Capítulo e/ou na Política de Análise e Seleção dos Direitos Creditórios do Fundo, prevista no Anexo VI, o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços essenciais, poderá reivindicar a recompra do referido Direito Creditório, ainda que este não esteja inadimplido, pelo Consultor Especializado, desde que seja comprovado dolo, negligência ou imprudência no não cumprimento dos processos da Política de Análise e Seleção dos Direitos Creditórios do Fundo.

10.15. O Fundo outorgará ao Consultor Especializado, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de



**OLIVEIRA TRUST**



Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

10.16. O Consultor Especializado realizará, ainda, os serviços de Agente de Cobrança, sem o prejuízo de este contratar de terceiros para assessorarem nas atividades de cobrança mediante cadastro prévio e aprovação da Administradora.

10.17. Na hipótese de destituição da Consultoria Especializada, esta fará jus ao recebimento da parcela da Taxa de Consultoria Especializada e da Taxa de Performance que lhe cabem, nos termos dos itens abaixo.

10.17.1. No caso de a Consultoria Especializada ser destituída sem Justa Causa, terá direito a receber um montante equivalente à soma: (i) da parcela da Taxa de Consultoria Especializada até a data de sua destituição; e (ii) de Taxa de Performance proporcional ao período em que a Consultoria Especializada efetivamente prestou serviços ao Fundo face à duração deste, de acordo com os termos deste Regulamento.

10.17.2. Para o cálculo da Taxa de Performance devida à Consultoria Especializada em caso de destituição sem Justa Causa, esta será calculada com data-base no último Dia Útil anterior à data da destituição ou substituição da Consultoria Especializado sem Justa Causa. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer de acordo com o descrito no item 11, do Apêndice C, deste Regulamento. Na hipótese de o Fundo não possuir disponibilidades para o pagamento no prazo ora previsto este valor será corrigido pelo fator de cálculo da Taxa de Performance pelo prazo que o Fundo demandar para honrar o pagamento desta despesa.

10.17.3. Caso a Consultoria Especializada seja destituída devido a um evento de Justa Causa, terá o direito a receber o montante equivalente à parcela da Taxa de Consultoria Especializada que lhe cabe até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura e não paga, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Consultoria Especializada não devem ser devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).

#### Agente de Cobrança

10.18. Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela Consultoria Especializada, na qualidade de Agente de Cobrança, sem o prejuízo de este contratar de terceiros para assessorarem nas atividades de cobrança. A Agente de Cobrança poderá, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.18.1. Respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, as características dos Direitos



**OLIVEIRA TRUST**



Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.18.2. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

10.18.3. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo

10.19. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

10.20. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.20.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, se aplicável, e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo

10.20.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas



**OLIVEIRA TRUST**



decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação

Agente de Verificação de Lastro

10.18.1. Para verificar a existência, validade e adequação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, será contratada, por intermédio da Gestora, a Neo Service, como Agente de Verificação de Lastro.

10.18.2. A verificação de lastro será realizada por amostragem pelo Agente de Verificação de Lastro, conforme Anexo III do Regulamento.

10.13.10.12. O Agente de Verificação de Lastro será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à:

- (i) verificação da existência, validade e formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (ii) conferência da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios e sua conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Regulamento;
- (iii) auditoria e validação do lastro dos Direitos Creditórios, incluindo a adequação dos Documentos Representativos do Crédito;
- (iv) monitoramento da manutenção da conformidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento;
- (v) emissão de relatórios periódicos sobre a regularidade dos Direitos Creditórios e eventuais inconsistências identificadas;
- (vi) recomendação à Gestora de ajustes e aprimoramentos nos critérios de verificação de lastro e processos de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (vii) acompanhamento e comunicação à Gestora sobre quaisquer desvios ou inconformidades detectadas no processo de cessão e gestão dos Direitos Creditórios; e
- (viii) demais atribuições previstas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

## **11. COTAS DO FUNDO**

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, do



**OLIVEIRA TRUST**



Anexo I e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3. As características das Cotas estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices.

## **12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

12.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance e Taxa de Performance da Consultoria Especializada, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em júízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;



**OLIVEIRA TRUST**



- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) Taxa de Consultoria Especializada;
- (xiii) Taxa de Verificação de Lastro
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvi) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de guarda física do lastro, se houver;
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (xxiii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver;



**OLIVEIRA TRUST**



(xxiv) taxas de performance, conforme aplicável

(xxv) taxa máxima de custódia;

(xxvi) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e

(xxvii) despesas com a contratação da Entidade Registradora e com registro dos Direitos Creditórios.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

### **13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

13.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3. A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1. A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5. A Administradora deve colocar à disposição dos Cotistas informações sobre:



**OLIVEIRA TRUST**



- (i) diariamente, o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (ii) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 27, do Anexo Normativo II da, da Resolução CVM 175;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iv) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.7. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.8. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

#### **14. FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\* \* \* \*



**OLIVEIRA TRUST**



## **ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **1. OBJETIVO**

1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.2 O Fundo estabelecerá uma Meta de Remuneração para cada série de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada. Conforme aplicável, os resultados do Fundo que excederem a Meta de Remuneração para a Subclasse Sênior serão atribuídos para a Subclasse Subordinada Mezanino. Os resultados do Fundo que excederem a Meta de Remuneração para a Subclasse Subordinada Mezanino serão atribuídos à Subclasse Subordinada Júnior, a qual não terá Meta de Remuneração.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, prazo indeterminado e regido por este Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

2.4 Para fins de Classificação ANBIMA, a Classe é classificada como tipo “Outros” e foco de atuação “Multicarteira Outros”.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de dezembro de cada ano.

### **4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO**



**OLIVEIRA TRUST**



4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

4.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas, nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas e/ou Suplemento, conforme o caso.

4.3.1. Se aplicável à Subclasse de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

4.4 Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto, se aplicável, estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

## **5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

5.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive cotas de FIDCs, além de Ativos Financeiros.

5.1.1 Fica autorizada a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios originados e/ou para cuja formação tenha concorrido diretamente o Consultor Especializado, Gestora ou suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos dos artigos 21(V)(a) e 30, §5º do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.1.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.



**OLIVEIRA TRUST**



5.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios com a origem em operações de natureza financeira e condominial.

5.2.1 Os Direitos Creditórios têm origem em operações de crédito privado do segmento condominial imobiliário, sendo representados por cédulas de crédito bancário.

5.2.1.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelo respectivo Cedente, credor originário, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação do Cedente no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

5.2.1.2 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante.

5.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

5.3.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.2 deste Anexo, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora e/ou a Gestora atuem como contrapartes, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.



**OLIVEIRA TRUST**



5.3.4 O Fundo poderá adquirir cotas de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora do Fundo, respectivamente.

5.3.5 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.3.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.3.7 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima Para Fins Tributários, possuindo parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

5.5 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

#### Limites de Concentração

5.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que esse percentual poderá ser elevado até 10% (dez por cento), a critério da Gestora, desde que o devedor seja um Devedor Especial.

5.6.1 Com relação à aquisição de Cotas de FIDCs, o Fundo não observará a limitação estabelecida na Cláusula 5.5. acima, podendo investir até 65% (sessenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de uma única Classe de FIDC, se aplicável.

5.6.2 O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por uma única Cedente.

5.6.3 O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representado por créditos a performar.



**OLIVEIRA TRUST**



5.7 Os Limites de Concentração previstos serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros pelo Fundo. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

Outras Disposições da Política de Investimento

5.8 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.9 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

5.10 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.11 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.12.1 . As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.



**OLIVEIRA TRUST**



5.12.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.13 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.14 Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Gestor e o Consultor Especializado serão as instituições responsáveis por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

5.15 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

## **6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora e da Consultoria Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

6.3 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos Critérios de Elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

6.4 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.5 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.6 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a



**OLIVEIRA TRUST**



coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.7 Em qualquer caso, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endorosso, e na legislação vigente.

6.8 Qualquer aquisição realizada pela Gestora, indicada pelo Consultor Especializado, em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora e do Consultor Especializado, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

6.9 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.10 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

6.11 O Contrato de Cessão será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura.

## **7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

7.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Crítério de Elegibilidade"):

(i) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 90 (noventa) meses;

(iii) cada Devedor deverá ter, no máximo, o valor que represente 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no momento de cessão do Direito Creditório; e

(iv) cada Devedor Especial deverá ter, no máximo, o valor que represente 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no momento de cessão do Direito Creditório.

7.1.1 A Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.



**OLIVEIRA TRUST**



7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo (“Condições de Cessão”):

- a) os Direitos Creditórios oferecidos para cessão ao Fundo devem ser oriundos de operações de empréstimos ou financiamentos, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
- b) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico observado que, em caso de Devedor Especial, esse percentual poderá ser elevado até 10% (dez por cento) desde que aprovados em comitê interno da Gestora;
- c) os Direitos Creditórios devem ser cedidos ao Fundo à taxa igual ou superior à Taxa de Desconto Mínima;
- d) a cessão dos Direitos Creditórios deverá prever como garantia, em caso de inadimplência, a cessão fiduciária das cotas condominiais ou o aval do síndico, em sua pessoa física, do condomínio envolvido na operação de crédito privado lastro do Direito Creditório;

7.3.1 A Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

7.3.2 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. A Cedente poderá responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

7.3.3 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou Custodiante.

7.3.4 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

7.3.5 Os limites de concentração para Direitos Creditórios de um mesmo Cedente ou grupo econômico só se aplicam se o Cedente fizer operações com coobrigação. Quando o título for cedido sem coobrigação, não há limite de concentração de Cedente.



**OLIVEIRA TRUST**



## 8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) composição ou recomposição do provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, a serem incorridos nos próximos 90 (noventa) dias desde a data de 1<sup>a</sup> (primeira) integralização (“Reserva de Caixa”);
- (c) composição ou recomposição da Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou Resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a serem incorridos a partir de 10 (dez) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou Resgate;
- (d) pagamento de Remuneração e de Amortização das Cotas de Subclasse Sênior, conforme descrito no Apêndice;
- (e) pagamento de Remuneração e de Amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme descrito no Apêndice;
- (f) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, amortização, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.



**OLIVEIRA TRUST**



8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
- (d) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e
- (e) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

## **9. POLÍTICA DE COBRANÇA**

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

9.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

9.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

## **10. FATORES DE RISCO**

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme



**OLIVEIRA TRUST**



aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

#### Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

10.1.3 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

10.1.4 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na



**OLIVEIRA TRUST**



regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

10.1.5 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como Devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração, Amortização ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração, Amortização ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

10.1.6 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

10.1.7 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10.1.8 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.



**OLIVEIRA TRUST**



10.1.9 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.10 Risco de discricioniedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

10.1.11 Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.



**OLIVEIRA TRUST**



10.1.12 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

10.1.13 Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.1.14 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10.1.15 Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

10.1.16 Risco de concentração em um único originador/cedente de Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

#### Riscos de Liquidez

10.1.17 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos

**OLIVEIRA TRUST**

Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.1.18 Amortização e Resgate Condicionados das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização e o resgate de suas Cotas.

*Risco relacionado à possibilidade do não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

*10.1.19 Risco relacionado à possibilidade do não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da respectiva Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da respectiva Cedente.

*10.1.20 Risco Relacionado à Forma de Transferência dos Direitos Creditórios Representados pelas CCBs* - Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo até a data de 22 de janeiro de 2026, representados por Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, foram originados e cedidos ao Fundo em momento anterior à transferência de sua administração para a atual Administradora. Nesse período, a cessão dos referidos Direitos Creditórios ao Fundo ocorreu por meio de termos de cessão, não tendo sido realizado o endosso em preto das respectivas CCBs em favor do Fundo. A ausência do endosso em preto das CCBs anteriormente à transferência da administração pode, em determinadas circunstâncias, gerar questionamentos quanto à plena oponibilidade do Fundo perante os devedores e terceiros, bem como quanto à sua legitimidade para exercer, de forma direta e exclusiva, os direitos emergentes das CCBs, inclusive para fins de cobrança judicial ou extrajudicial. A partir da transferência do Fundo para a atual Administradora, os novos Direitos Creditórios representados por CCBs, bem como aqueles passíveis de regularização, passarão a ser transferidos ao Fundo mediante endosso em preto, de modo a reforçar a cadeia de titularidade e mitigar riscos relacionados à comprovação da titularidade dos



**OLIVEIRA TRUST**



créditos. Não obstante as medidas adotadas, não é possível assegurar que a regularização por meio de endosso em preto eliminará integralmente os riscos decorrentes das cessões realizadas anteriormente, podendo subsistir impactos adversos à recuperação dos créditos, ao fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, à rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

10.1.21 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

#### Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

10.1.22 A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

10.1.23 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

10.1.24 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

10.1.25 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução



**OLIVEIRA TRUST**



de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.1.26 Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.27 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

10.1.28 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

#### Riscos de Descontinuidade

10.1.29 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

#### Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

10.1.30 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

#### Outros Riscos

10.1.31 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.



**OLIVEIRA TRUST**



10.1.32 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

10.1.33 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10.1.34 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Cobrança. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Cobrança e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

10.1.35 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.1.36 Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à



**OLIVEIRA TRUST**



resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.37 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

10.1.38 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

## **11. COTAS DO FUNDO**

### **11.1 Características Gerais**

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.1.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

### **11.2 Emissão e Distribuição das Cotas**

11.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.



**OLIVEIRA TRUST**



11.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

11.2.2 As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.

11.2.3 As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.

11.2.4 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2.5 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

11.2.6 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade.

11.2.7 Caso a emissão das Cotas Subordinadas Júnior não sane o desenquadramento do Fundo em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão, será convocada uma assembleia para deliberar pela amortização extraordinária de Cotas Seniores.

11.2.8 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

### 11.3 Subscrição e Integralização das Cotas

#### Cotas de Subclasse Sênior

11.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento e nos respectivos suplementos, conforme o caso, observadas as vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;



**OLIVEIRA TRUST**



(ii) valor unitário calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

11.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

11.3.2.1 Após a data da primeira integralização de Cotas de Subclasse Sênior, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas de Subclasse Sênior em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota de Subclasse Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas de Subclasse Sênior estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Sênior a título de amortização ou resgate.

#### Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino

11.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino estão descritas no Apêndice B deste Regulamento, observadas as vantagens, direitos e obrigações comuns:

a. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b. prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(iv) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

11.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.



**OLIVEIRA TRUST**



11.3.4.1 Após a data da primeira integralização de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, após a dedução do valor das Cotas de Subclasse Sênior, dividido pelo número de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino a título de amortização ou resgate.

Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

11.3.5 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior estão descritas no Apêndice C deste Regulamento, observadas as vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
  - b. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
  - c. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
  - d. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- (vi) as Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente aos investidores indicados pela Gestora, sendo que cada novo aporte deverá ser aprovado pela Gestora.

11.3.6 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

11.3.6.1 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, pelo número de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.



**OLIVEIRA TRUST**



#### 11.4 Disposições Comuns

11.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino deverão ser observados e atendidos.

11.4.2 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.4.3 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

11.4.4 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.4.5 A integralização das Cotas subscritas será realizada à vista ou por meio de Chamadas de Capital, nos termos do respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição e dos procedimentos previstos neste Anexo.

#### 11.5 Negociação das Cotas

11.5.1 Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

11.5.2 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

#### 11.6 Resgate e Amortização das Cotas

11.6.1 As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude do vencimento do prazo de determinada Série de Cotas ou, então, da liquidação do Fundo.



**OLIVEIRA TRUST**



11.6.1.1 As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

11.6.1.2 Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).

11.6.1.3 A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora não alterará a data prevista para qualquer resgate ou amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

11.6.1.4 Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo no todo ou em parte, a critério exclusivo da Administradora, em conformidade com o Gestora e a Consultoria Especializada, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no Fundo.

11.6.1.5 O pagamento das amortizações das cotas do Fundo na forma deste Capítulo ocorrerá conforme definido pela Gestora e Administradora, em conjunto com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas.

11.6.1.6 O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo as demais condições de realização de amortização de cotas definidas pelo ADMINISTRADOR, em conformidade com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas.

11.6.2 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

11.6.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada



**OLIVEIRA TRUST**



Mezanino, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

11.6.4 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

11.6.5 A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

11.6.6 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma (“Reserva de Amortização”):

(a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.6.7 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

11.6.8 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

## **12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS**

12.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

## **13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO**

13.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.



**OLIVEIRA TRUST**



13.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

13.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.1 Os níveis de risco, provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos Creditórios correspondentes a um mesmo ativo que tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, observadas as disposições do manual de provisão para perdas do Administrador.

13.2.2 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

13.2.3 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Administrador deliberarem, em conjunto, pelo provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

#### **14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL**

14.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

- (a) Anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição da Administradora;
- (c) A substituição do Consultor Especializado (inclusive na qualidade de Agente de Cobrança) e/ou da Gestora, com ou sem Justa Causa;
- (d) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
- (e) A elevação das Taxas Patrimoniais e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxas Patrimoniais e/ou da Taxa de Performance que tenha sido objeto de redução;
- (f) A alteração do prazo de duração das Séries das Cotas Seniores, da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definido nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos;
- (g) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;



**OLIVEIRA TRUST**



- (h) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.1.1 abaixo;
- (i) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- (k) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

14.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

14.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

14.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

14.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

14.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

14.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.



**OLIVEIRA TRUST**



14.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 14.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

14.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

14.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

14.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto, devendo ser observado, ainda, os itens abaixo.

14.4.1 As deliberações relativas às matérias previstas a Cláusula 14.1, itens “b” e “e”, deste Anexo, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.4.2 As relativas às matérias previstas no Cláusula 14.1, item “c”, serão tomadas (a) em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, quando a substituição da Consultoria Especializada ou Gestora se der com Justa Causa, ou (b) por 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, quando a substituição da Consultoria Especializada ou Gestora se der sem Justa Causa.

14.4.3 Quando a deliberação acerca da matéria prevista na Cláusula 14.1, item “f”, acima, referir-se à antecipação do prazo de duração de determinada Série e/ou à diminuição da rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, apenas os respectivos cotistas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino terão o direito de voto em relação à aplicabilidade da matéria a sua respectiva Subclasse de Cota, devendo ser aprovada por unanimidade.



**OLIVEIRA TRUST**



14.4.4 Para que haja a deliberação da matéria constante da Cláusula 14.1, item “f”, deste Anexo, conforme estabelecido no item 14.4.3. acima, será necessária a aprovação prévia, específica e por maioria absoluta, dos detentores de Cotas Subordinadas Juniores.

14.4.5 As deliberações relativas à matéria prevista da Cláusula 14.1, item “g”, deste Anexo, deverão ser aprovadas por unanimidade das Cotas emitidas, ou, em segunda convocação, pela unanimidade das Cotas dos presentes.

14.4.6 A alteração do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino, com vistas a aumentar a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada pelas Cotas Subordinadas, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será o de maioria simples de todas as Subclasses de Cotas emitidas.

14.4.7 A alteração do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada pelas Cotas Subordinadas, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será o de unanimidade das Subclasses de Cotas emitidas, à exceção das Cotas Subordinadas Juniores.

14.4.8 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

14.4.9 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.10 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.11 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora ou partes a ela relacionadas.

14.4.12 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

14.4.13 A vedação prevista no item 14.4.11 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse,



**OLIVEIRA TRUST**



conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) a Administradora ou partes a ela relacionadas sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

14.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

14.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

14.7.1 A divulgação referida na cláusula 14.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

14.8 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.9 Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

## **15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

15.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2 Será considerado como Evento de Avaliação:



**OLIVEIRA TRUST**



- (a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 40% (quarenta por cento) por período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos;
- (b) caso o Índice de Subordinação Mezanino fique abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) por período superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos;
- (c) caso a Alocação Mínima Para Fins Tributários se desenquadre: (i) uma vez por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou (ii) duas vezes, no período de 12 (doze) meses.
- (d) caso a Alocação Mínima desenquadre: (i) uma vez por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou (ii) duas vezes, no período de 12 (doze) meses;
- (e) cessação pelo Consultor Especializado, se aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo; e
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento.

15.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e **(b)** convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

15.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.3.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.3.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral



**OLIVEIRA TRUST**



para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

15.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 15.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

(c) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

(d) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;

(e) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(f) cessação pelo Consultor Especializado, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(g) Inadimplência maior que 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos



**OLIVEIRA TRUST**



Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.4.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.4.4 Na hipótese prevista no item 15.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Mezanino não seja comprometido.

15.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.6 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

15.6.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

15.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante



**OLIVEIRA TRUST**



a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

15.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

15.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

## **16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.**

16.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.

16.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação.

16.3.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.3.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 16.3. acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 16.3.1. acima será facultativa.

16.3.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.3.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 16, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, no qual



**OLIVEIRA TRUST**



constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.3.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.3.1.(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.3.5. abaixo.

16.3.5. Na Assembleia prevista no item 16.3.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.3.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 16.3.1.(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.3.7. Se a Assembleia de que trata o item 16.3.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 16.3.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.4. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

16.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\* \* \* \*



## ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

### 1. COBRANÇA DE TÍTULOS NÃO VENCIDOS:

1.1 Envio dos boletos de cobrança para os condomínios através da plataforma ERP de cobrança. Os boletos são enviados para os e-mails do condomínio, síndico e administradora disponibilizados através de ficha cadastral, certificados e cadastrados na plataforma de cobrança;

1.2 O envio do boleto é realizado 30 dias antes do seu vencimento. Após isso através de configuração da régua de cobrança lembretes sobre o vencimento são enviados aos clientes automaticamente.

### 2. COBRANÇA DE TÍTULOS VENCIDOS:

#### 2.1 Cobrança Extra Judicial:

2.1.1 Um dia após o vencimento: Caso o cliente não efetue o pagamento na data de vencimento, um dia após, é realizado contato via Telefone ou plataforma de mensagens oferecendo ao cliente a quitação do débito no mesmo dia com a isenção de multa ou juros por atraso.

2.1.2 Do 2º ao 30º dia após o vencimento: Neste período é feita a negociação de forma extrajudicial com o cliente buscando acordo. Multa e juros por atraso são aplicados conforme contrato de financiamento.

2.1.3 Após o 30º dia do vencimento: No 31º dia após o vencimento o título em aberto irá para protesto no SPC/SERASA ou sistema semelhante. As tentativas de negociação de forma extrajudicial ainda serão feitas até o 60º após o vencimento, a partir desta data a cobrança do título será feita de forma judicial

#### 2.2 Cobrança Judicial:

2.2.1 Envio de notificação realizado junto com Escritório de Cobrança parceiro ao condomínio concedendo o prazo de 7 dias úteis para regularização do(s) título(s) em aberto;

2.2.2 Após o prazo mencionado acima, uma Ação Judicial será impetrada contra o condomínio, acionando a Cessão Fiduciária assinada em contrato.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\* \* \* \*



**OLIVEIRA TRUST**



### ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Neo Service, subcontratada pela Gestora.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra  $n$

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

$ME$  = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a  $N$ ;
- (b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  — o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo



**OLIVEIRA TRUST**



número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  — o  $i$ -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\*.\*.\*.\*



**OLIVEIRA TRUST**



**ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA GESTORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA, SE APLICÁVEL**

A Consultora é responsável perante o Fundo e Gestora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Gestora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

- a)** Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela Consultora para a Gestora que verificará a sua regularidade, a saber:
- I. Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente;
  - II. Contrato ou Estatuto social da Cedente;
  - III. Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões;
  - IV. Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
  - V. CPF dos representantes da Cedente;
  - VI. Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
  - VII. Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.
- b)** Cada termo de cessão é enviado para a Gestora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.
- c)** Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, obrigando-se Consultora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.
- d)** Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pela Gestora para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.
- e)** Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, cedidas e todos os documentos necessários.
- f)** A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se o Consultor Especializado está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\*.\*.\*.\*



**OLIVEIRA TRUST**



## **ANEXO VI – POLÍTICA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

### **1. OBJETIVO**

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação para a originação dos direitos creditórios e concessão de crédito pela Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

### **2. APLICAÇÃO**

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os condomínios avaliados.

### **3. ORIGINAÇÃO**

Os agentes credenciados pela Consultoria Especializada identificarão sacados (condomínios) com demanda para crédito e a Consultoria Especializada fará triagem e primeira análise dos mesmos.

### **4. ANÁLISE DE CRÉDITO**

A prévia aprovação do crédito será concedida a cada cliente a partir da análise da ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

#### **4.1. Análise da arrecadação média do condomínio**

- a) Documentos utilizados: Balancetes dos últimos 3 meses e extrato bancário dos últimos 90 dias do condomínio, fornecidas pelo Devedor;
- b) Objetivo: Verificar a relação da parcela mensal sobre a arrecadação média mensal do condomínio; e
- c) Referência: O valor da parcela deve se limitar a 30% da arrecadação média mensal dos últimos 3 meses do condomínio.

#### **4.2. Análise do fundo de reserva do condomínio**

- a) Documentos utilizados: Balancetes dos últimos 3 meses do condomínio, fornecidas pelo Devedor;
- b) Objetivo: Verificar a existência e potencial liquidez do condomínio; e
- c) Referência: O condomínio deve apresentar fundo de reserva positivo.

#### **4.3. Análise da inadimplência do condomínio**



**OLIVEIRA TRUST**



- a) Documentos utilizados: Relatório de inadimplência fornecido pelo condomínio;
- b) Objetivo: Verificar a evolução e montante total da inadimplência; e
- c) Referência: A inadimplência do condomínio deve estar sobre controle, não sendo admito aumentos exponenciais na carteira da inadimplência, entendendo que a inadimplência mesmo que positiva é um valor líquido e certo a ser recebido pelo condomínio em algum momento o que daria maior liquidez ao Devedor/Sacado;

#### **4.4. Consulta bureau de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito**

- a) Documentos utilizados: Consultar no SERASA ou ferramenta equivalente a situação financeira do Devedor/Sacado e do Responsável pelo Condomínio (Síndico);
- b) Objetivo: Verificar existência de passivos ou outras dívidas contraídas pelo condomínio; e
- c) Referência: (i) O síndico e condomínio devem ter reputação idônea não estando relacionados a grandes débitos e irregularidades.

#### **4.5. Pulverização do condomínio**

- a) Documentos utilizados: Formulário de cadastro elaborado pelo Devedor/Sacado identificando a quantidade de unidades;
- b) Objetivo: Verificar pulverização do condomínio garantindo a sua liquidez; e
- c) Referência: (i) O condomínio deve possuir mais que 10 unidades; e (ii) para condomínios com menos de 10 unidades, se limitando ao mínimo de 5, o limite de referência mencionado no item 4.1 será de 20%.

#### **4.6. Verificação do comprometimento do condomínio**

- a) Documentos utilizados: Consulta no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR);
- b) Objetivo: Identificar se há contraído pelo Devedor/Sacado, dívida em outra instituição financeira; e
- c) Referência: Caso haja outra dívida, o comprometimento mensal do condomínio deve ser considerado quando calculado o índice mencionado no item 4.1.

### **5. APROVAÇÃO DO CRÉDITO**



**OLIVEIRA TRUST**



Após à análise e a prévia aprovação do crédito, o condomínio deverá solicitar um chamado de assembleia extraordinária para fins de aprovação do crédito, utilizando o modelo de texto padrão redigido pela Estaiada Soluções em Crédito Ltda.

Em casos de financiamento de valores abaixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será admitida, uma reunião virtual com síndico, subsíndico e conselheiros, onde será apresentado e formalizado o financiamento para o condomínio através de uma ata de conselho.

Esse documento precisará ser assinado por todos os presentes nessa reunião virtual.

## **6. FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO**

Após a aprovação do crédito e antes da sua formalização será confirmado através de medidas abaixo listadas as informações fornecidas pelo cliente com o intuito de mitigar tentativa de fraude:

### **a. Validar ata de Eleição de Síndico**

- a) Documentos utilizados: Ata de eleição do Síndico;
- b) Objetivo: Validar junto ao cartório de título e documentos ou portal eletrônico a veracidade da ata; e
- c) Metodologia: Verificar a veracidade dos conteúdos presentes em ata e verificar se não possui nenhuma rasura ou irregularidade no documento.

### **b. Validar informações do Síndico**

- a) Documentos utilizados: Ata de eleição do Síndico e documento do síndico; e
- b) Objetivo: Verificar se o síndico eleito da assembleia é o mesmo do documento apresentado como síndico.

### **c. Validar ata de aprovação de crédito**

- a) Documentos utilizados: Ata de aprovação do crédito, simulação aderida, ficha pré-contrato;
- b) Objetivo: Validar junto ao cartório de título e documentos ou portal eletrônico visando buscar a veracidade da ata; e
- c) Metodologia: Verificar a veracidade dos conteúdos presentes em ata. Verificar se não possui nenhuma rasura ou irregularidade no documento, se possui o texto padrão de garantia e se os dados sobre valores do financiamento estão corretos.

### **d. Verificar destinação do crédito**



**OLIVEIRA TRUST**



- a) Documentos utilizados: Ficha cadastral, simulação aderida, proposta comercial ou memória de cálculo para a rescisão trabalhista;
- b) Objetivo: Identificar e validar as informações enviadas para a solicitação do financiamento com a finalidade do financiamento; e
- c) Metodologia: (i) Caso o crédito seja destinado para obras ou compra de equipamentos, verificar valor com o fornecedor financiado com a proposta enviada pelo condomínio; ou (ii) Caso o crédito seja destinado para pagamento de rescisão, verificar se o valor financiado está de acordo com o cálculo da rescisão enviado pela administradora do condomínio.

**e. Validação dos dados com a administradora do condomínio**

- a) Documentos utilizados: Balancetes e extrato bancários;
- b) Objetivo: Validar com a administradora as informações do item c) abaixo; e
- c) Metodologia: (i) Se de fato administram o condomínio que solicitou o crédito. (ii) Dados bancários do condomínio; (iii) Dados do síndico (telefone e CPF); e (iv) Ciência da administradora para a tomada do crédito pelo condomínio.

**7. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO**

O crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) Envolvimento ou notícia veiculada sobre LAVAGEM DE DINHEIRO, e, ou TERRORISMO, tanto com a empresa quanto com os administradores, sócios, cotistas ou avalistas;
- b) Irregularidade na documentação apresentada; e

Utilização do crédito para finalidade adversa a informada no cadastro inicial.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\* . \* . \* . \*

**OLIVEIRA TRUST**

**APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR**  
**ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Sênior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida no Regulamento.
- 4) **Quantidade de Cotas de Subclasse Sênior**: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da autorização da sua emissão, a ser realizada via Assembleia Geral de Cotistas.
- 5) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
- 6) **Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior**: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da autorização da sua emissão, a ser realizada via Assembleia Geral de Cotistas.
- 7) **Investimento Inicial Mínimo**: não há
- 8) **Amortizações**: As Cotas poderão ser amortizadas conforme definido pela Gestora e Administradora, em conjunto com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas de Subclasse Sênior.
- 9) **Taxa de Entrada**: não há.
- 10) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**:

**Taxa de Administração**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior

**Taxa de Gestão**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior

**Taxa de Performance**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior

**Taxa da Consultoria Especializada**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior

**Taxa Máxima de Distribuição**: Não há



**OLIVEIRA TRUST**



11) **Meta de Remuneração:** Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da autorização da sua emissão, a ser realizada via Assembleia Geral de Cotistas.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

12) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital investido.

13) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

14) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\*.\*.\*.\*

**OLIVEIRA TRUST**

**APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO  
ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Mezanino.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino**: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da autorização da sua emissão, a ser realizada via Assembleia Geral de Cotistas.
- 5) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.
- 6) **Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino**: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da autorização da sua emissão, a ser realizada via Assembleia Geral de Cotistas.
- 7) **Investimento Inicial Mínimo**: não há
- 8) **Amortizações**: As Cotas poderão ser amortizadas conforme definido pela Gestora e Administradora, em conjunto com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.
- 9) **Taxa de Entrada**: não há.
- 10) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**:

**Taxa de Administração**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior

**Taxa de Gestão**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior

**Taxa de Performance**: Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior



**OLIVEIRA TRUST**



**Taxa da Consultoria Especializada:** Isenta, enquanto houver subclasse Subordinada Júnior.

**Taxa Máxima de Distribuição:** Não há

11) **Meta de Remuneração:** Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino quando da autorização da sua emissão, a ser realizada via Assembleia Geral de Cotistas.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será atingida.

12) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital investido.

13) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

14) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\*.\*.\*.\*

**OLIVEIRA TRUST**

**APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR  
ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do **ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo I e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Júnior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**: Até 1.000 (mil) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, em primeira emissão.
- 5) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 6) **Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**: Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em primeira emissão, considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 7) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 8) **Amortizações**: As Cotas poderão ser amortizadas conforme definido pela Gestora e Administradora, em conjunto com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 9) **Taxa de Entrada**: não há.
- 10) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**:

**Taxa de Administração**: Aplicável, conforme disposto no Regulamento.

**Taxa de Gestão**: Aplicável, conforme disposto no Regulamento.

**Taxa de Custódia**: Aplicável, conforme disposto no Regulamento.

**Taxa da Consultoria Especializada**: Aplicável, conforme disposto no Regulamento.



**OLIVEIRA TRUST**



**Taxa de Performance da Consultoria Especializada:** Aplicável, conforme disposto no Regulamento.

**Taxa Máxima de Distribuição:** Não há

**Taxa de Verificação de Lastro:** Aplicável, conforme disposto no Regulamento.

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

11) **Meta de Remuneração (benchmark):** N/A

12) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é Limitada.

13) **Emissão e Distribuição das Cotas Júnior:** As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

14) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização. As Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente aos investidores indicados pela Gestora, sendo que cada novo aporte deverá ser aprovado pela Gestora.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este apêndice é parte integrante do regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de janeiro de 2026.*

\* \* \* \*



**OLIVEIRA TRUST**



*(Página de assinaturas do “Regulamento do ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA” celebrado em 22 de janeiro de 2026)*

Administradora:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

08B60798933C400...

Assinado por:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

4942E1A2EBA5487...

Gestora:

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Signed by:

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

24FBAB2D1FEE43A...

DocuSigned by:

PAULA DE CASTRO ANDRADE

899634C737F84C4...